

**JUSTIÇA ■ REGRAS MUDAM A 1 DE SETEMBRO**



Ministra da Justiça acredita que o novo código vai acabar com os atrasos processuais

# Penhora leva um terço do salário

■ Novo Código de Processo Civil mexe nas ações executivas, trava sucessivos adiamentos dos julgamentos e penaliza atrasos e manobras dilatórias

● MANUELA GUERREIRO

O novo Código de Processo Civil, publicado ontem em Diário da República, prevê a impossibilidade de penhorar mais do que um terço do salário, reforma, indemnização por acidente ou renda vitalícia. Quando o devedor não tem outros rendimentos é impossível penhorar o montante equivalente a um salário mínimo. Exceção apenas para os créditos que digam respeito a pensões de alimentos.

Segundo uma nota da ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, esta reforma, que entrará em vigor a 1 de setembro, "vai permitir

pôr fim às idas dos cidadãos a tribunal vezes sem fim, a adiamentos sucessivos, a longas horas de espera ou a ações que duravam anos".

A pensar na celeridade processual, o novo código prevê a penalização de todos os atos – por exemplo requerimentos, recursos, reclamações ou incidentes – que visem manobras dilatórias. Por decisão fundamentada do juiz pode ser excepcionalmente aplicada uma taxa sancionatória.

A partir de setembro todos os intervenientes, incluindo juízes, são penalizados se não cumprirem os prazos. No caso dos magistrados, o incumprimento é passível de queixa

**"Reforma vai pôr fim a ações que duram anos"**

Paula T. Cruz

## SAIBA MAIS

● **DIREITO ROMANO**  
Antes da aprovação do primeiro Código Civil, Portugal tinha um sistema jurídico baseado no direito romano.

● **1867**  
ano em que entrou em vigor o primeiro Código Civil português, elaborado pelo Visconde de Seabra. O atual foi aprovado em 1966.

● **SALÁRIOS PENHORADOS**  
No ano passado, o fisco ordenou a penhora de 471 011 salários de contribuintes com dívidas.

para a entidade com competência disciplinar.

Em relação a atrasos também há novidades. Quando o código entrar em vigor, as audiências tornam-se praticamente inadiáveis e terão de ser justificadas quaisquer atrasos, com participação às autoridades competentes, evitando várias deslocações a tribunal e adiamentos.

Para evitar que as ações executivas se prolonguem no tempo, a reforma estabelece que três meses depois do início das diligências para penhora e caso não haja bens penhoráveis, a execução seja extinta.

A reforma, porém, não é consensual, existindo já uma petição a pedir o seu adiamento para 2014 com base nos 400 artigos que foram eliminados e na centena de regras novas. ■